

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2017 | Edição: 225 | Seção: 1 | Página: 53

Órgão: Ministério da Educação/INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ/CONSELHO SUPERIOR

## RESOLUÇÃO N° 8, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a deliberação do Conselho Superior na 3ª reunião extraordinária, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração na redação dos artigos: 87, 106, 107, 108, 109, 110 e 111 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 87 - Os atos administrativos do IFCE obedecem à forma de:

- I. Resolução;
- II. Deliberação;
- III. Recomendação;
- IV. Portaria;
- V. Instrução Normativa
- VI. Manual;
- VII. Regulamento;

§ 1º A Resolução é instrumento expedido pelo reitor, em virtude de sua atribuição na qualidade de presidente do Conselho Superior.

§ 2º A Deliberação é instrumento expedido pelo reitor, em decorrência de sua atribuição na qualidade de presidente dos Conselhos.

§ 3º A Recomendação é instrumento expedido pelo reitor, por causa de sua atribuição na qualidade de presidente do Colégio dos Dirigentes ou pelo Diretor Geral do campus como presidente do Conselho Acadêmico.

§ 4º A Portaria é instrumento pelo qual o reitor e os diretores-gerais dos campi, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa.

§ 5º A Instrução Normativa é instrumento pelo qual as pró-reitorias e diretorias sistêmicas, em consequência de suas atribuições específicas, utilizam para esclarecer um assunto específico e estabelecer regras técnicas e operacionais a serem seguidas por todas as unidades da rede. Recomenda-se que o conjunto de Instruções Normativas sobre o mesmo assunto deve ser reunido em um Manual.

Art. 106 - O Conselho Superior do IFCE poderá autorizar o reitor a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

- I. Doutor Honoris Causa;
- II. Professor Emérito;
- III. Medalha de Mérito Educacional; e
- IV. Medalha de Mérito Estudantil.

§ 1º A entrega dos títulos de Mérito Acadêmico deve ocorrer em cerimônia pública e solene, exceto à Medalha de Mérito Estudantil, que ocorrerá preferencialmente na solenidade de formatura ou conclusão do curso.

§ 2º A concessão dos títulos de Mérito Acadêmico depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Superior pelo Reitor, por um de seus membros ou pelo Conselho Acadêmico do campus.

§ 3º A proposta de concessão dos títulos de que trata o caput deste artigo, quando originária dos colegiados da Administração Geral/ou de um Campus deve igualmente ser aprovada, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos membros do Colegiado.

Art.107 - O título de Doutor Honoris Causa é concedido a personalidades, externas ao IFCE, que se tenham distinguido pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas ou que, de forma singular, tenham prestado relevantes serviços à Instituição.

Art.108 - O título de Professor Emérito é concedido a professores do IFCE que se tenham distinguido por sua atuação na área de ensino, pesquisa ou extensão.

Art.109 - A Medalha de Mérito Educacional é concedida excepcionalmente a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores ou estudantil do IFCE, em decorrência de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição, ou, ainda, por terem desenvolvido ação que tenha projetado positivamente o trabalho desenvolvido no IFCE e na sociedade.

§1º A outorga ou concessão dos títulos de Professor Emérito e a Medalha de Mérito Educacional obedecerá ao mesmo rito da outorga de Doutor Honoris Causa.

§2º A Medalha de Mérito Educacional será outorgada uma só vez em cada ano em data comemorativa ao aniversário do IFCE.

§3º Será apresentado ao Conselho Superior o regulamento da outorga da Medalha.

§4º A Medalha de Mérito Educacional terá a denominação de uma personalidade educacional.

Art. 110 - A concessão dos títulos de Doutor Honoris Causa, de Professor Emérito e da Medalha de Mérito Educacional depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Superior pelo reitor ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou, ainda, no caso da Medalha de Mérito Educacional, por qualquer dos membros do Conselho Superior.

§1º A proposta de concessão do título de Doutor Honoris Causa deverá ser acompanhada de memorial justificativo e encaminhado pelo proponente ao CONSUP, devendo conter:

- I. O currículo do proposto (preferencialmente currículo lattes);
- II. Amplas informações bibliográficas sobre o indicado;
- III. Pontos relevantes da vida profissional do indicado para o título.

§2º O Presidente encaminhará a proposta à Comissão de Outorga, que fará análise do pedido e encaminhará ao Conselho Superior, o parecer sobre a admissibilidade ou não da proposta em até 15 (quinze) dias antes da data da reunião do Colegiado.

§3º Os membros do Conselho deverão receber as cópias do parecer da Comissão de Outorga para análise, bem como do processo completo de indicação, com pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da reunião.

§ 4º Será concedido o título de que trata o caput deste artigo à personalidade cuja indicação obtenha a aprovação de, no mínimo, maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

Art.111 - O IFCE concederá a Medalha de Mérito Estudantil no final de cada semestre ou período letivo, por campus, ao aluno de curso técnico de nível médio e ao aluno de curso de graduação, como maior Índice de Rendimento Acadêmico, dentre os concluintes dos cursos dos seus respectivos níveis de ensino.

§1º A Medalha de Mérito Estudantil será entregue aos alunos na solenidade de outorga de grau e da conferência de título dos cursos superior e médio respectivamente.

§2º O Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) (§1º Art.46 ROD) de cada estudante é calculado pela Diretoria Acadêmica do Campus, a partir do respectivo histórico escolar e de acordo com critérios definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.111A - Os ambientes e as edificações do IFCE, poderão receber nomes de pessoas que tenham contribuído de forma efetiva para o engrandecimento do Instituto e de acordo com a legislação vigente e normas específicas a serem criadas pelo IFCE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogar as disposições em contrário.

**VIRGÍLIO AUGUSTO  
SALES ARARIPE**

**VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.